

# DO CRESCIMENTO DAS MIGRAÇÕES ÀS PRISÕES EXCLUSIVAS PARA ESTRANGEIROS NO BRASIL

Ana Luisa Zago de Moraes

Mestre e Doutoranda em Ciências Criminais pela PUCRS. Defensora Pública Federal.

**Resumo:** o aumento das migrações para o Brasil e o crescimento do tráfico internacional de drogas tem culminado no vertiginoso crescimento do número de estrangeiros aprisionados no Brasil, principalmente no Estado de São Paulo. Nesta unidade federativa, se encontra a primeira penitenciária exclusiva para estrangeiros, a “Penitenciária de Itai”, bem como a “Penitenciária Feminina da Capital”, que tem se tornando, paulatinamente, exclusiva para as mulheres “que vêm de fora”. A partir da visita desses estabelecimentos, avaliamos a política criminal de aprisionar não-nacionais em um mesmo estabelecimento, bem como discutimos o binômio política migratória *versus* política criminal.

**Palavras-chave:** migrações - presos estrangeiros – prisões exclusivas

**Abstract:** The migration to Brazil is increasing, as well as the growth of international drug traffic, so is increasing the number of foreigners arrested in Brazil, mainly in São Paulo. This unit contain the first prison exclusively for foreigners, "Penitentiary Itai" as well as "Women's Penitentiary of Capital", which has become, gradually, exclusive for foreign women. From the visit of these establishments, we evaluate the criminal policy of imprisoning non-nationals in the same establishment as well as discuss the binomial migration policy versus criminal policy.

**Keywords:** migration – foreign prisoners - prisons

## 1. Introdução:

O Brasil entrou na rota da migrações como “país de oportunidades” e tem atraído cada vez mais estrangeiros, sendo que, atualmente, há cerca de 1,6 milhão de estrangeiros regularizados no País, número que pode ser o dobro ou até o triplo se considerados os que entram ilegalmente.<sup>1</sup> Dentre os migrantes, estão os que acabam explorados pelo trabalho escravo e mesmo pelo crime.

Ademais, de 2009 até o começo de 2012, triplicou o número de bolivianos, paraguaios e peruanos residentes, segundo dados da Secretaria de Justiça, e o fluxo atualmente é mais diversificado em termos de etnias, sobretudo africanas, o que é considerado um dos indicadores de que essa nova onda tem características diferentes das anteriores e deve sedimentar a rota da migração no Brasil.<sup>2</sup>

Um dos fluxos é justamente o dos estrangeiros que atuam como “mulas”, transportando drogas do exterior para o Brasil, sendo presos em flagrante, principalmente, em aeroportos internacionais<sup>3</sup>. A Defensoria Pública da União (DPU), órgão que possibilitou as visitas às Penitenciárias exclusivas para

---

1 PRIMI, Lilian. A dura vida dos deserdados globais.. *Caros amigos*: a primeira à esquerda. Pp. 30-34. Maio de 2013. Ano XVII. N. 194/2013. São Paulo: Caros Amigos, 2013, p. 30. Para os especialistas, entramos definitivamente na rota internacional da migração, uma vez que, como emergente, o Brasil conquistou uma nova posição na economia e política mundial, vive o pleno emprego e atrai atenções de investidores estrangeiros, que direcionam capital para cá, trazendo junto a massa de possíveis explorados que seguem a rota do capital globalizado da especuladora nova ordem mundial. Em relação aos dados, tratam-se números oficiais do Ministério da Justiça, que registram um total de 1.589.502 estrangeiros vivendo no País atualmente.

2 Nesse sentido também são os dados da Organização Internacional para as Migrações. In: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. *Perfil Migratório do Brasil 2009*. Genebra: OIM, 2010. Disponível em: [http://publications.iom.int/bookstore/free/Brazil\\_Profile2009.pdf](http://publications.iom.int/bookstore/free/Brazil_Profile2009.pdf). Acesso em: 28 de agosto de 2013.

3 Isso sem olvidar as rotas rodoviárias, como a no sentido Bolívia-São Paulo, findando no Terminal Tietê.

estrangeiros<sup>4</sup>, atua na defesa dos réus em processos criminais, dentre eles os denunciados, perante a Justiça Federal, pelo crime de tráfico transnacional de drogas.<sup>5</sup>

No estado de São Paulo há o maior número de prisões em flagrante de estrangeiros, merecendo destaque as ações no Aeroporto Internacional de Guarulhos. Consequentemente, é o estado em que há maior concentração de presos estrangeiros no Brasil, número que vem crescendo significativamente há uma década.<sup>6</sup>

Nesse contexto de crescimento do número de presos estrangeiros no Brasil, somado aos ataques do Primeiro Comando da Capital, a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) anunciou, em outubro de 2006, a criação da primeira prisão exclusiva para estrangeiros do País. As motivações apontadas foram justamente as ameaças do PCC aos estrangeiros, a ausência de custos e o apelo dos Consulados, no intuito de facilitar o auxílio a seus nacionais. Dessa forma, foi escolhida para tal finalidade a Penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires da Silva”, que está situada no Município de Itaipava, há pouco mais de 300 km da capital do estado de São Paulo, devido a uma determinação administrativa da SAP.<sup>7</sup>

---

4 A Defensoria Pública da União, diante desse problema social e institucional, bem como da necessidade de efetivar os direitos desses presos, muitas vezes restringidos pelo abandono e pela falta de comunicação entre os atores processuais, e motivada por pedido formulado pela ONG Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), no mês de dezembro de 2010, deu início às atividades do “Grupo de Assistência Transdisciplinar aos Presos Estrangeiros do Estado de São Paulo”, atividades estas que foram narradas no seguinte trabalho: MORAES, Ana Luisa Zago de. Assistência transdisciplinar aos presos estrangeiros: uma abordagem prática com base na experiência da Defensoria Pública da União em São Paulo. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. N. 101. Mar. 2013. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

5 Arts. 33 e 40, I, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, competência da Justiça Federal fixada pela Constituição da República Federativa do Brasil, art. 105, V. Sobre a transnacionalidade, esta é conceituada como “ultrapassagem das fronteiras do território nacional, com saída ou ingresso da mercadoria entorpecente ilícita” (CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático*. 4 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007).

6 Acerca da distribuição espacial dos presos estrangeiros, pesquisa realizada no ano de 2004 demonstrou que 51,5% do universo da população carcerária do Brasil estavam em São Paulo (SOUZA, Artur de Brito Gueiros. *Presos Estrangeiros no Brasil: aspectos jurídicos e criminológicos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 61). No ano de 2009, somente no estado de São Paulo havia 1.742 presos estrangeiros, sendo 1.295 homens e 447 mulheres (SAP – Secretaria da Administração Penitenciária. *Presos Estrangeiros no Estado de São Paulo*. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0400-0499/not470.html>. Acesso em 10 de dezembro de 2010). Em agosto de 2011, o número de homens estrangeiros presos somente na Penitenciária de Itaipava correspondia a 1443 (dados obtidos com a Administração Penitenciária e também divulgados na Revista VEJA. Os presos que vêm de fora. *Revista Veja*. Disponível em: <http://vejasp.abril.com.br/revista/edicao-2229/penitenciaria-itaipava-condenados-estrangeiros>. Acesso em 28 de abril de 2012).

7 SAP – Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Nota à Imprensa – 16/10/06. Penitenciária de Itaipava abrigará presos estrangeiros. Disponível em: [http://www.sap.sp.gov.br/common/nota\\_imp/0001-0099/ni033.html](http://www.sap.sp.gov.br/common/nota_imp/0001-0099/ni033.html). Acesso em 1º de setembro de 2013. É ilustrativo transcrever parte da nota: “**Penitenciária de Itaipava abrigará presos estrangeiros** – A Secretaria de Administração Penitenciária esclarece que existe cerca de 900 presidiários de origem estrangeira, de diversas nacionalidades, distribuídos nas Unidades Prisionais do Estado. A grande maioria foi presa por tráfico de substância entorpecente, muitos deles conhecidos como “mulas”. Realizados alguns estudos sobre o assunto, a SAP entendeu a necessidade de se destinar um só estabelecimento para abrigar presos estrangeiros, com o objetivo de lhes prestarem a devida assistência, que é bastante comum nesses casos, além de atender pedidos de alguns Consulados. Após sucessivas análises, concluiu-se que o melhor local seria a Penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires da Silva” de Itaipava, pelo fato de possuir disposição física adequada e também porque conta com corpo funcional melhor preparado para trabalhar com esse perfil diferenciado de preso. As transferências dos estrangeiros para a Penitenciária de Itaipava iniciaram nesta data e tem o término previsto para 31 deste mês. Hoje, já existem 25 presos de nacionalidade estrangeira na Unidade. A medida não resultou em despesas para o erário público. Serão mantidos contatos com os Consulados solicitando colaboração no sentido de: doação de livros dos países de que são originários os presos, para a constituição de uma biblioteca, para que eles não percam a cultura e a história do país de origem, para onde, certamente, voltarão após o cumprimento de suas penas: instalação de uma sala própria (custo zero para o Governo) para a recepção dos Cônsules e de seus representantes legais, obedecendo-se os padrões de segurança”.

A iniciativa, sem precedentes na época, foi equiparada à criação, pelos Estados Unidos, da Prisão de Guantánamo, em 11 de janeiro de 2002. Situada em uma base naval que recebe a mesma denominação, localizada em Cuba, Guantánamo recebeu os prisioneiros capturados pelas forças norte-americanas que invadiram o Afeganistão logo após os atentados, assim como outros suspeitos de terrorismo, sem acusação, processo ou julgamento, e alguns dos detentos estão nessa situação desde a criação da prisão. Trata-se, pois, de um *locus* equiparado a um *campo de concentração*, destinado aos *inimigos* do Estado americano.<sup>8</sup>

Assim, o Brasil, que não tem uma política social para os migrantes, tampouco um amplo debate sobre o tema<sup>9</sup>, passou a ter uma prisão exclusiva para estrangeiros, criada por uma decisão administrativa na esfera estadual. Essa forma de criação, aliás, foi a mesma do Regime Disciplinar Diferenciado, que primeiramente foi instituído por resolução administrativa da SAP para, somente depois, ser expandido para todo o País mediante lei federal.<sup>10</sup>

O presente trabalho visa justamente promover uma reflexão acerca das penitenciárias exclusivas para estrangeiros no Brasil, esboço de um futuro debate acerca da política criminal para estrangeiros no País. Para isso, narra as experiências de visitas à Penitenciária de Itaí e à Penitenciária Feminina da Capital (PFC).

## 2. Penitenciária de Itaí:

A Penitenciária “Cabo PM Marcelo Pires da Silva”, desde a inauguração, possui o mesmo Diretor Técnico e uma equipe de assistentes sociais e agentes prisionais que tem se especializado empiricamente no enfrentamento das dificuldades comunicacionais<sup>11</sup>, culturais e religiosas, além de outras peculiaridades como o maior isolamento social do preso estrangeiro e a necessidade de garantir a

---

8 BOUCHARD, Marco. Guantánamo: morte do processo penal e início do apocalipse. Trad. Eduardo Maia Costa. *Revista do Ministério Público*. N. 97. Lisboa: 2004, pp. 61-72.

9 Cumpre lembrar que o Estatuto do Estrangeiro – Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 – está em vigor desde a época da Ditadura Militar, e está contaminado pela visão repressiva da ditadura.

10 BRASIL – São Paulo. *Resolução SAP- 26*, de 4-5-2001. Diário Oficial do Estado de São Paulo, volume 111 - Número 84 - São Paulo, sábado, 5 de maio de 2001. In: BRASIL. Regime Disciplinar Diferenciado. Secretaria da Administração Penitenciária – Assessoria de Imprensa do Estado de São Paulo (2003). A análise completa se encontra disponível em: MORAES, Ana Luisa Zago de. Estado de exceção e a seleção de inimigos pelo sistema penal: uma abordagem crítica no Brasil contemporâneo. Dissertação (Mestrado). PUCRS: 2008.

11 O sistema prisional brasileiro não dispõe de tradutores em seus quadros, tampouco são oferecidos cursos de línguas aos agentes penitenciários. A previsão de tradutores ocorre apenas no âmbito do processo criminal, que são nomeados apenas para o ato da audiência de instrução e julgamento (o artigo 281 do Código de Processo Penal prevê expressamente o intérprete, equiparando-o ao perito para todos os fins). No sistema prisional, a tradução é feita pelos próprios presos, que se auxiliam mutuamente. Em interrogatório em inquérito de expulsão, que são realizados no interior das Penitenciárias, a DPU se depara com isso constantemente, principalmente em línguas não lecionadas universalmente, como búlgaro e grego.

assistência consular<sup>12</sup>. Exemplo disso é a existência de uma biblioteca com acervo de 11.320 exemplares impressos em línguas como alemão, russo, islandês, dentre outras, e de um local destinado ao armazenamento malas, no limite de sua capacidade, uma vez que muitos dos presos vêm acompanhados das bagagens com as quais estavam prestes a embarcar rumo a outros países no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

Durante uma das visitas realizadas pela Defensoria Pública da União<sup>13</sup>, entre os dias 30 e 31 de março de 2011, constatou-se que a capacidade da Penitenciária era para 792 detentos, sendo que, no dia da estada, havia aproximadamente 1400, ou seja, quase o dobro da capacidade. Além dessas vagas, havia mais 108 que eram destinadas à ala de progressão penitenciária (regime semiaberto), sendo que a progressão, mesmo que decretada, somente era efetivada após o surgimento de vaga.

Do número total de presos, cerca de apenas 600 tinham trabalho, seja na oficina de costura inaugurada pela FUNAP (Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel), seja em atividades de marcenaria, confecção de bolas de futebol, além das funções inerentes à manutenção da unidade prisional e à alimentação. Tais nichos não empregam sequer metade da população encarcerada, problema comum às demais prisões da região<sup>14</sup>. A carência de postos de trabalho, aliás, torna a população carcerária ociosa e sem direito à remição da pena<sup>15</sup>.

Além da falta de trabalho, o isolamento social é uma característica marcante desses detentos: a distância dos familiares torna as visitas quase inexistentes; a falta de interação com a comunidade local ilide o interesse no Conselho da Comunidade<sup>16</sup>; a carência de assistência consular é constantemente narrada pelos detentos. Nesse sentido, a Diretora do CRAS, Cláudia Abras, salientou que a única referência social externa de auxílio aos presos estrangeiros em Itaipava é a Pastoral Carcerária, sendo que “o

---

12 A Assistência Consular está prevista no artigo 5º da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, e se trata de um direito do preso. Este tem direito de receber auxílio moral e material de seu respectivo Consulado sempre que se encontrarem privados de sua liberdade de locomoção. O artigo 36 da referida Convenção consagra o direito de correspondência e de visita do estrangeiro pelo Consulado na prisão, seja ela preventiva ou para cumprimento de pena. Além disso, o estrangeiro tem o direito de solicitar às autoridades brasileiras que, por ocasião de sua prisão, seja comunicada a repartição consular mais próxima, bem como de ser defendido nos Tribunais por um profissional custeado pelo Consulado, caso assim deseje e o Consulado tenha interesse.

13 As Defensoras Públicas Federais responsáveis pela visita foram Nara de Souza Rivitti e Ana Luisa Zago de Moraes, que elaboraram relatório conclusivo, que foi entregue à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados (C-DHM). Os detalhes sobre a visita se encontram disponíveis no endereço eletrônico [http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4125:vistoria-constata-problemas-na-custodia-de-presos-estrangeiros&catid=79:noticias&Itemid=220](http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4125:vistoria-constata-problemas-na-custodia-de-presos-estrangeiros&catid=79:noticias&Itemid=220). A Comissão, através do Deputado Federal Domingos Dutra e Ricardo Quirino, dando continuidade aos trabalhos da CPI do Sistema Carcerário, visitou a Penitenciária de Itaipava no dia 27 de maio de 2011, também acompanhada pela Defensoria Pública da União, através dos Defensores Públicos Federais Edson Júlio de Andrade Filho e Leonardo Henrique Soares.

14 A falta de postos de trabalho nas Penitenciárias da região ocorre pelo desinteresse dos empresários locais em instalar oficinas no interior das unidades prisionais, bem como pela distância da capital, dentre outros fatores.

15 O trabalho do condenado é direito do preso, bem como dever social e condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva (artigos 28 e 41, II, da Lei de Execução Penal- LEP). A remição por trabalho ocorre na proporção de um dia de pena para três dias trabalhados (artigo 126, § 1º, I, da LEP).

16 O Conselho da Comunidade está previsto no artigo 61, VII, da LEP, e é de instituição obrigatória pelo Juiz da Execução Penal. O que ocorre em relação aos presos estrangeiros é a própria falta de vínculos com a comunidade local, que culmina no desinteresse desta em relação aos detentos, seja para verificar a situação estrutural da unidade prisional, seja para aferir a gestão de pessoas (profissionais de saúde, etc.) e fomentar a criação de novos postos de trabalho.

*Pároco e os membros da Igreja Católica prestam assistência no interior da Penitenciária*”, ressaltando que *“também há, em menor escala, apoio da Igreja Adventista e pela Congregação Cristã”*.<sup>17</sup>

O isolamento social, aliás, é agravado pela restrição de visitas e correspondências: as visitas passam por rigoroso controle pela assistência social da Penitenciária – devem ser documentalmente familiares ou demonstrar vínculo de união estável, através do procedimento denominado pela SAP de *entrevista de convalidação de vínculo*. Somente depois dessa “triagem” é poderão fazer visitas e enviar correspondências aos presos (salvo correspondências oriundas do exterior, que podem ser recebidas de quem for anteriormente cadastrado junto ao CRAS - Centro de Referência em Assistência Social). As medidas restritivas são justificadas pela necessidade de ilidir a formação de uma rede de prostituição no entorno da Unidade Prisional, bem como a continuidade das práticas criminosas após a prisão.<sup>18</sup>

Quanto aos consulados, tanto os presos quanto a assistente social e o próprio Diretor Técnico afirmaram que alguns países são mais presentes do que outros. Exemplificaram afirmando que os consulados dos países europeus e norte-americanos são mais presentes do que os dos países sul-americanos e africanos, que acabam se comunicando mais por e-mail e comparecendo menos à penitenciária. Existem vários países que não possuem consulado sediado em São Paulo, mas apenas embaixada em Brasília, como é o caso da Nigéria que, conforme dados da SAP de 2011, possuía 136 nacionais presos em Itaí.<sup>19</sup>

A presença do consulado repercute na garantia da saída temporária dos presos, uma vez que, se este se compromete a garantir um local para os detentos ficarem, bem como recursos materiais para possibilitar esta saída, esta possui maiores chances de ser autorizada.<sup>20</sup> A assistente social Marli Terezinha Furlan referiu que *“os presos que não têm para onde ir não saem”*, e que isso depende muito dos consulados: *“tem consulado que acolhe, mas tem consulado que não”*. Nesse sentido, aliás, a saída temporária é um dos tópicos em que os estrangeiros se sentem mais discriminados, referindo um entrevistado, ao falar sobre o assunto: *“a lei para todos tem que ser igual, porque para mim tem que ser diferente?”*.<sup>21</sup>

A psicóloga Cláudia Abras, em entrevista, referiu que somente o Consulado da Áustria, que possui dois cidadãos presos em Itaí, se comprometia a receber seus pares, abrigá-los e providenciar atividades durante a saída, e isso estava funcionando. Acrescentou a existência do Projeto “Despertar para a Reintegração Social”, cujo um dos objetivos era atribuir aos consulados maior responsabilidade na

---

17 Entrevista conferida às Defensoras Nara Rivitti e Ana Luisa, constante no relatório conclusivo mencionado na nota de rodapé nº 7, juntamente com a do Diretor Técnico da Penitenciária, da assistente social, do Advogado da FUNAP, dos Defensores Públicos do Estado e quinze presos.

18 Idem nota 13.

19 Dados obtidos através do Ministério da Justiça, planilha entregue pela Chefe do Departamento de Estrangeiros, Izaura Miranda, em 18 de abril de 2011.

20 A saída temporária está regulamentada pelos artigos 122 a 125 da Lei Execução Penal, e exige como requisitos o “fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício”, bem como o “recolhimento à residência visitada, no período noturno”. Daí porque é necessário que a família ou o consulado forneçam endereço, à Administração Penitenciária, e se responsabilizem por acolher o detento durante o período da saída.

21 Idem nota 13.

tarefa de “reintegração social” dos presos estrangeiros, dentre outras que, nas saídas temporárias, desenvolvessem trabalhos junto a seus nacionais com esse escopo.

Além da assistência material, da intermediação com as famílias, do auxílio para garantir as saídas temporárias, os consulados também podem auxiliar na transferência de presos ao país de origem. Exemplo disso é a atuação do Consulado da Espanha que, além de enviar auxílio pecuniário aos seus nacionais, tem formulado pedidos de transferência, sendo que, no ano de 2011, foram dois presos de Itaí trasladados à Espanha, estando outros cinco aguardando efetivação.<sup>22</sup>

Não se olvida, ainda, o importante papel dos consulados em relação aos egressos do sistema prisional: caso não expulsos do país, devem obter a regularização migratória, além de auxílio para inserção no mercado de trabalho. Assim, além de buscar departamento específico da SAP denominado “Centro de Apoio ao Egresso”<sup>23</sup>, também devem recorrer ao consulado ou à Defensoria Pública da União para auxiliar na obtenção do visto de permanência junto à Polícia Federal. Caso expulsos ou queiram retornar voluntariamente ao país de origem, países como o Uruguai oferecem o traslado e assistência material até a efetiva saída.

Levando em conta a importância dos consulados, seja durante o cumprimento da pena, seja para os egressos, a Defensoria Pública da União efetuou trabalho de divulgação institucional e da própria situação dos presos, junto aos consulados do Mercosul, durante o ano de 2011, visitando todos os consulados dos países do Mercosul. Finalmente, no mês de outubro de 2011, período que coincidiu com a repercussão do óbito de duas estrangeiras presas na Penitenciária Feminina da Capital e com o Mutirão Carcerário do Conselho Nacional de Justiça, o GT de Presos Estrangeiros convocou a maioria dos consulados para debater a situação dos detentos e formalizar fluxo de comunicação, resultando em maior troca de informações entre as instituições.<sup>24</sup>

A diversidade religiosa tem implicado na necessidade de adaptação do meio prisional, de forma a não violar a liberdade de crença e a fomentá-la, uma vez que é garantida constitucionalmente a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva (artigo 5º, VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 10 de julho de 1984), em seu artigo 24. Exemplo de diversidade são os presos muçulmanos, que não podem comer carne de porco e seus derivados (inclusive óleo de cozinha feito da gordura do porco), tampouco ingerir álcool

---

22 A informação dos dois presos já trasladados foi obtida com o Diretor Técnico Mauro Henrique Branco. A informação dos autorizados e aguardando a efetivação foi obtida em reunião com o Ministério da Justiça, planilha entregue pela Chefe do Departamento de Estrangeiros, Izaura Miranda, em 18 de abril de 2011.

23 O acompanhamento dos egressos é feito por este setor especializado da SAP, que possui o “PRÓ-EGRESSO”, que é o “Programa Estadual de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário”, não havendo trabalho específico em relação aos estrangeiros egressos de Itaí que não forem expulsos. O que existe é uma referência de apoio ao migrante, que é a Casa do Migrante, mantida pela Igreja Católica, mas que tem sofrido pela superlotação, não conseguindo mais atender à demanda dos estrangeiros egressos do sistema prisional, bem como dos migrantes recém-chegados em São Paulo.

24 A reunião com os Consulados foi organizada pelo Defensor Público Federal João Freitas de Castro Chaves, e evidenciou a preocupação dos agentes consulares com os seus nacionais principalmente em relação à situação da saúde no interior do sistema prisional.

(o mesmo com alimentos cozidos no álcool), jejuam no Ramadan, dever orar cinco vezes ao dia voltados a Meca e devem ter acesso ao Corão.

A psicóloga Cláudia Abras, nesse sentido, referiu que, em Itaí, *“a única dificuldade encontrada é com os muçulmanos, mas a Penitenciária tenta conduzir a situação evitando servir carne e se adequando às solicitações destes presos”*.<sup>25</sup> Na ocasião, foi apresentada a ela *“Cartilha de Direitos Religiosos, Deveres e Costumes de Presos Muçulmanos em Penitenciárias”* (elaborada pelo GT de Presos Estrangeiros).<sup>26</sup>

Com relação à assistência à saúde, cuja carência é uma característica do sistema prisional brasileiro<sup>27</sup>, na Penitenciária de Itaí não é diferente. Apesar dos esforços da equipe de enfermeiros, há muitos casos de presos necessitando de cirurgias, e o atendimento médico é insuficiente para atender à demanda prisional. Exemplo disso era um reeducando de nacionalidade boliviana, que estava há muito tempo aguardando uma cirurgia para tratamento de Litíase Biliar, sem que houvesse o respectivo agendamento. Diante do relato, contatamos imediatamente a enfermeira chefe do turno da tarde e esta mostrou o prontuário, evidenciando que o agendamento da cirurgia foi, de fato, realizado, mas que havia falta de especialistas na região, o que tornava enorme a “fila” para qualquer procedimento cirúrgico. A enfermeira informou que procedia a informação de que, *“se não for operado logo, não irá sobreviver”*.<sup>28</sup>

A Diretora do CRAS mencionou que o problema da saúde é agravado pela unidade prisional estar distante da capital, em uma região com quatro penitenciárias. O caso mais paradigmático foi de um detento sul-africano, ouvido na visita do mês de setembro de 2011, que estava com “a coluna quebrada” e uma “perna amputada”, não podendo fazer uso de cadeira de rodas por questões de segurança, sendo transportado pelos próprios presos quando necessitava dirigir-se ao vaso sanitário e ficando, o dia inteiro, deitado em um colchão fino, de esponja (padrão “SAP”), em uma cela comum. E, mesmo assim, não havia sido transferido para o hospital penitenciário, situado na capital. Após atuação conjunta da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na posse de cópia do prontuário médico fornecido pela Unidade, o detento foi transferido para tratamento.

A assistência jurídica aos reeducandos, quando este não dispõe de advogado particular, durante a execução penal, é feita pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que atua perante a Vara de Execuções Penais de Avaré, que dista aproximadamente 30 km da Penitenciária, e nela tramitam os processos de execução de todas as quatro Penitenciárias da região (uma quinta unidade prisional está sendo construída). Há um Defensor Público do Estado responsável por todos os processos de execução

---

25 Idem nota 13.

26 Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/images/stories/arquivos/PDF/cartilha%20muculmanos.pdf> (acesso em 29 de abril de 2012).

27 Nesse sentido é relatório da CPI do Sistema Carcerário que, ao qualificar a saúde no sistema prisional, definiu a situação como “falta tudo” (Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. Disponível em: [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi\\_sistema\\_carcerario.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi_sistema_carcerario.pdf?sequence=1). Acesso em 29 de abril de 2012, pp. 202-211).

28 A cirurgia foi realizada apenas no mês de setembro de 2011 (a entrevista ocorreu em 31 de março de 2011).

penal, motivo pelo qual é firmado convênio com a FUNAP, que aloca um advogado em cada Penitenciária, inclusive em Itaí, para ter contado direto com os detentos e coletar os pedidos.

Em razão da existência de apenas uma vara de execuções criminais, há demora na apreciação dos pedidos de progressão de regime, livramento condicional, dentre outros. A Defensora Pública do Estado Cristina Son referiu que, pela experiência na atuação em Avaré, os pedidos de progressão de pena para presos estrangeiros normalmente são concedidos pelo Juiz, mas o Ministério Público do Estado agrava e em vários casos o Tribunal de Justiça reforma, sob o fundamento de que não cabe progressão ao estrangeiro expulso.<sup>29</sup>

### 3. A Penitenciária Feminina da Capital:

A Penitenciária Feminina da Capital, ao contrário de Itaí, ainda não é uma prisão exclusiva para estrangeiros, mas a tendência é que se torne, uma vez que tem aumentado paulatinamente o número de presas das mais diversas nacionalidades<sup>30</sup>. Está situada no “Complexo do Carandiru”, na própria capital, e é atendida pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, através do “Projeto Estrangeiras”.<sup>31</sup>

O “Projeto Estrangeiras” consiste em um trabalho com as mulheres estrangeiras em situação de cárcere, no intuito de observar as peculiaridades do aprisionamento dessas mulheres, bem como de encaminhar questões jurídicas aos órgãos competentes (dentre eles a Defensoria Pública), além de prestar assistência social às detentas<sup>32</sup>, e fomentar o debate e as políticas públicas relacionadas ao encarceramento feminino. As visitas da equipe são semanais, e a Defensoria Pública da União, através do GT de Presos Estrangeiros, das áreas cível e criminal da Unidade de São Paulo, além da DPU de Guarulhos, no ano de 2011, acompanhou bimensalmente as visitas destinadas à elucidação e tentativa de solução de questões jurídicas.

Desde a primeira visita, constatou-se a grande necessidade de assistência jurídica a estas detentas, mediante atuação conjunta da DPU, da DPE, do Delegado Federal responsável pelos inquéritos de expulsão e do juízo da execução penal, além, claro, da própria Administração Penitenciária. Exemplificativamente, as presas não estavam obtendo progressão de regime quando já havia decreto de expulsão; algumas foram apenadas com falta disciplinar em virtude de não terem assinado os interrogatórios nos IPE's; reclamam que não estavam remindo a pena a despeito de estarem trabalhando;

---

29 Reunião com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo em Avaré, em 31 de março de 2011, para tratar sobre a atuação conjunta da DPU e da DPE em prol dos presos estrangeiros.

30 Na data da primeira visita da DPU-SP, no dia 10 de dezembro de 2010, havia aproximadamente 400 presas estrangeiras na Penitenciária.

31 INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA – ITTC. Projeto Estrangeiros. Disponível em: <http://www.ittc.org.br/web/estrangeiros.asp>. Acesso em 27 de abril de 2012. Esse projeto, aliás, ficou em primeiro lugar no 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas em Políticas Criminais e Penitenciárias, cujo tema foi "Diálogo: Comunidade e Cárcere".

32 Segundo o Projeto, “os atendimentos sociais abrangem desde questões relacionadas à família, aos filhos, à saúde e contatos com consulados e embaixadas. Outra parte do atendimento individual é o auxílio na comunicação entre as mulheres e suas famílias, através de correspondências (e-mails e cartas) enviadas e recebidas pela equipe” (op. cit. nota 30).

informaram que não conseguem contato com os familiares; suscitaram dúvidas acerca da existência, ou não, de IPE em seu nome, dentre outras questões.

Após reunião com a DPE, estabeleceram-se meios de garantir a celeridade da comunicação entre as Defensorias (e-mails específicos para tal finalidade), a DPU realizou evento para tratar da temática e fortalecer os laços com a DPE<sup>33</sup>, e participou da capacitação da segunda etapa do Projeto “Mulheres Encarceradas”<sup>34</sup>, instruindo os Defensores Públicos do Estado a encaminhar à DPU demandas de transferência e questões relacionadas ao inquérito de expulsão. Posteriormente, o GT de Presos Estrangeiros levou a questão ao Mutirão Carcerário do Conselho Nacional de Justiça, e acompanhou as ações relacionadas às presas estrangeiras, inclusive a visita de inspeção à Penitenciária.<sup>35</sup>

Da observação da mulher presa fora de seu país, verifica-se que os obstáculos enfrentados por estas são inúmeros: a assistência à saúde no interior da prisão é precária, com relatos de mortes por falta de atendimento médico<sup>36</sup>; o isolamento social é maior do que os homens, uma vez que as mulheres são mais frequentemente abandonadas pela família e pelo cônjuge durante o cumprimento da pena<sup>37</sup>; subsiste a ausência de vínculos aptos a possibilitar saídas temporárias; há dificuldade em obter a transferência ao país de origem<sup>38</sup>; as diferenças culturais e religiosas são as mesmas narradas em relação aos homens estrangeiros; a questão linguística também se repete, e gera prejuízos na interação no ambiente prisional,

---

33 Evento em homenagem ao Dia da Mulher, “*Do mundo feminino em expansão ao encarceramento em massa*”, organizado pelas Defensoras Públicas Federais Nara de Souza Rivitti e Ana Luisa Zago de Moraes, no dia 21 de março de 2011, com participação da DPE e do ITTC. Disponível em: [http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3940:dpushp-promove-seminario-em-homenagem-ao-dia-da-mulher&catid=79:noticias&Itemid=220](http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3940:dpushp-promove-seminario-em-homenagem-ao-dia-da-mulher&catid=79:noticias&Itemid=220). Acesso em 30 de abril de 2012.

34 O projeto “Mulheres Encarceradas” é uma iniciativa da Defensoria Pública de São Paulo em parceria com a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência de República, e teve como objetivo atender, em um ano (2011), as cerca de 11 mil mulheres encarceradas – provisória ou definitivamente – do Estado. O projeto estava dividido em duas etapas. Nos primeiros seis meses, 37 estabelecimentos prisionais femininos foram visitados. Na segunda etapa, cerca de 50 unidades receberam as visitas dos Defensores. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=34032&idPagina=3086>. Acesso em 30 de abril de 2012. A DPU-SP participou da capacitação para a segunda etapa do projeto, justamente a que englobaria a Penitenciária Feminina da Capital.

35 A visita ocorreu no dia 3 de agosto de 2011, e foi realizada por membros do Conselho Nacional de Justiça, da Defensoria Pública Estadual, do Ministério Público Estadual e de entidades da sociedade civil, como o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), do Conselho da Comunidade e do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD). Disponível em: [http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5428:visita-inspecao-situacao-de-penitenciaria-feminina&catid=79:noticias&Itemid=220](http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5428:visita-inspecao-situacao-de-penitenciaria-feminina&catid=79:noticias&Itemid=220). Acesso em 30 de abril de 2012.

36 No mês de agosto de 2011, duas detentas estrangeiras morreram em situação de provável demora no atendimento médico, sendo uma natural do Quênia e outra da África do Sul. O curto lapso temporal entre as mortes e a existência de pedido de providências, formulado pela DPU, em relação a uma das presas, chamou a atenção das autoridades, principalmente do Conselho Nacional de Justiça, que, a pedido da Defensoria Pública da União, passou a investigar os casos.

37 Trata-se de uma das conclusões do Projeto “Mulheres Encarceradas” (idem nota 35).

38 Apesar de haver um esforço para a realização de acordos bilaterais para a transferência de presas, eles ainda são pouco numerosos. Em seis anos de trabalho com presas estrangeiras, o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania acompanhou apenas duas transferências, uma para o Canadá e outra para a Argentina, até o ano de 2007 (*Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. Fevereiro de 2007. Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, CEJIL; Associação Juízes para a Democracia, AJD; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, ITCC; Pastoral Carcerária Nacional/CNBB; Instituto de Defesa do Direito de Defesa, IDDD; Centro Dandara de Promotoras Legais Popular; Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude – ASBRAD; Comissão Teotônio Vilela, CTV; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCRIM. Disponível em: [http://www.asbrad.com.br/conte%3%BAAdo/relat%C3%B3rio\\_oea.pdf](http://www.asbrad.com.br/conte%3%BAAdo/relat%C3%B3rio_oea.pdf). Acesso em 30 de abril de 2012).

na compreensão da dinâmica do processo criminal, da execução penal, da disciplina na prisão e, por fim, durante a própria assistência médica. Além disso, a questão dos filhos é uma peculiaridade digna de nota.

As presas “mães”, quando não estão afastadas dos seus filhos – que frequentemente estão no país de origem, aos cuidados de outros familiares -, estes são gestados durante ou cumprimento da pena e, ao nascer, somente podem permanecer com as mães até os seis meses de idade. Decorrido esse período, ou a genitora indica o pai ou outro responsável pela criança, que a ele deverá ser entregue com segurança pelo consulado outra instituição; ou o diretor do presídio deve fornecer creche para crianças maiores de seis meses e menores de sete anos que estejam desamparadas.

O nascimento do filho durante o aprisionamento gera muito sofrimento à mãe, principalmente quando esta não possui familiares capazes de cuidar da criança: têm consciência de que o filho deverá ser entregue provisoriamente a parentes ou a uma instituição, até o término do cumprimento da pena privativa de liberdade, mas também temem que o filho seja entregue à adoção. Nesse sentido, uma das presas atendidas pelo ITTC, que posteriormente teve seu filho entregue aos familiares que residiam na Colômbia, “*com o rosto inchado e o nariz vermelho de tanto chorar, contou que estava há dias sem comer e trabalhar e passava o dia chorando*”, desabafou: “*Parece que a minha vida acabou! Não queria me separar do meu bebê. É muito sofrimento, muito! Vocês não fazem ideia. (...) Ele nem vai me reconhecer, não vai saber que eu sou a mãe dele*”.<sup>39</sup>

A Defensoria Pública da União, em uma das visitas, atendeu uma romena que recém havia dado à luz a um menino, e estava desesperada, temendo que este fosse entregue à adoção, uma vez que não tinha mais contato com o genitor da criança, tampouco com outro familiar apto a cuidar do menor durante o seu aprisionamento. Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei nº 12.403<sup>40</sup>, a Defensora Pública Federal Alessandra Alves de Oliveira, responsável pelo processo, requereu a prisão domiciliar da assistida e sugeriu que ela e seu filho fossem abrigados na Casa de Acolhida Nossa Senhora Aparecida, instituição que aceitou o pedido. Em virtude disso, o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em decisão até então inédita, determinou à estrangeira, condenada em primeira instância por tráfico de drogas, a mudança de prisão em regime fechado por prisão domiciliar.<sup>41</sup>

#### **4. Considerações finais:**

---

39 BUMACHAR, Bruna. Por meus filhos: a maternidade entre as presas estrangeiras. Revista Fazendo Gênero. N. 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 23 a 26 de agosto de 2010 Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277937323\\_ARQUIVO\\_Pormeusfilhos\\_fazendogenero2.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277937323_ARQUIVO_Pormeusfilhos_fazendogenero2.pdf). Acesso em 02 de maio de 2012, pp. 4-5.

40 A referida lei, de 04 de maio de 2011, alterou Código de Processo Penal, introduzindo medidas cautelares alternativas à prisão, dentre elas a constante no artigo 318, inciso III, consistente na prisão domiciliar substitutiva da prisão preventiva nos casos em que for “*imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade*”.

41 Notícia disponível em: [http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=7010:decisao-substituicao-pena-em-regime-fechado-por-prisao-domiciliar&catid=79:noticias&Itemid=220](http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7010:decisao-substituicao-pena-em-regime-fechado-por-prisao-domiciliar&catid=79:noticias&Itemid=220). Acesso em 02 de maio de 2012.

A política prisional de priorizar a colocação, em um único estabelecimento prisional, da maioria dos estrangeiros presos no Estado, culmina em prejuízo a, principalmente, duas situações específicas: os estrangeiros que estão há muitos anos no Brasil, uma vez que não há diferenciação entre estes e os “recém-chegados”, para fins de classificação e deslocamento para Itaí; os estrangeiros condenados por crimes contra a liberdade sexual, uma vez que, ao invés de serem deslocados para a Penitenciária de Iaras (exclusiva para criminosos sexuais), são alocados em Itaí.

Aos estrangeiros que tinham direito à permanência com base na reunião familiar, para garantir seu direito de visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos (artigo 41, X, da LEP), bem como para facilitar a saída temporária, deveriam ser transferidos para a Penitenciária mais próxima ao local de residência de seus familiares. Exemplo foi nacional português que, entrevistado, demonstrou imenso descontentamento por estar em Itaí, uma vez que residia no Brasil há trinta e quatro anos, e sua família residia em Campinas, dificultando as visitas. Da mesma forma, um nacional uruguaio salientou que sua família residia na capital do estado e que, por isso, não tinha condições econômicas para ir visitá-lo.

Os condenados por crimes sexuais, em razão de sofrerem ameaças de outros presos, são retirados dos “raios” (ou galerias, que são quatro, onde se situam as celas comuns, os pátios e as oficinas de trabalho) e ficam alocados no “seguro”, lugar com um pátio pequeno de concreto, sem interação com os demais presos e sem acesso às oficinas<sup>42</sup>. Por estarem no “seguro”, não conseguem acesso a trabalho (nas oficinas), a estudo (salas de aula), bem como a qualquer atividade que demande introdução às áreas comuns da Penitenciária. Um dos presos entrevistados estava há dois anos no “seguro”, e já tinha solicitado a transferência para a Penitenciária de Iaras, exclusiva para criminosos sexuais, e “*disse que não conseguia por ser estrangeiro*”. Referiu que queria a transferência para que pudesse “*trabalhar, uma vez que não há possibilidade de trabalho no seguro*”.<sup>43</sup>

Outro prejuízo é o agravamento do isolamento social dos apenados, principalmente em relação às mulheres, que são mais frequentemente abandonadas pela família e pelo cônjuge durante o cumprimento da pena. Havendo a interação com presos nacionais, aumenta o contato com o mundo exterior, principalmente através das visitas e do Conselho da Comunidade. Ademais, essa troca diminui as diferenças culturais e religiosas, reduz a barreira linguística e melhora a compreensão da dinâmica do processo criminal, da execução penal e da disciplina na prisão.

Não custa lembrar que o preso estrangeiro tem os mesmos direitos que o brasileiro<sup>44</sup>, dentre eles a garantia constitucional de acesso à justiça e às Defensorias Públicas, a presunção de inocência, o

---

42 No dia da visita, verificamos que havia 29 presos no seguro, que não têm acesso a rádio ou TV. Os presos do seguro ficavam apenas duas horas no banho de sol, que era no próprio pátio de concreto em frente às celas, sendo um local pequeno e com pouca luz.

43 Em relação ao entrevistado, verificamos que este e outros presos em situação semelhante, após a formalização dos pedidos pela Defensoria Pública do Estado, foram transferidos à Penitenciária de Iaras. Na visita seguinte da DPU, o preso já havia sido transferido.

44 Não há distinção entre nacionais e estrangeiros pelo artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Além disso, o Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque que, em seu artigo 2º, registra que os Estados-partes comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e sujeitos a

trabalho e a remição pelo trabalho<sup>45</sup>, e estudo e a remição pelo estudo, a liberdade religiosa e de culto, a saúde e à higiene, a saída temporária, a visitação, inclusive visita íntima, a tradução em sua língua de origem, a assistência consular, consoante já explanado quando da análise da situação dos estrangeiros nas Penitenciárias de Itai e Feminina da Capital. O isolamento em prisões exclusivas não pode gerar a diferenciação do cumprimento da pena de indivíduos não nacionais.

Os pontos positivos - que são, primordialmente, a facilitação da assistência consular, das traduções, a formação de uma biblioteca com exemplares em língua estrangeira e a especialização do corpo técnico, tais como agentes prisionais, assistentes sociais e psicólogos -, não podem culminar em uma posição acrítica em relação a esta política criminal segregatória. Isso porque não se pode olvidar que a exclusivização gera a maior potência do sistema para *neutralizar* tais estrangeiros, isolados do próprio restante da máquina carcerária. Potencializa, ademais, a imagem bélica, legitimante do exercício do poder punitivo por via da absolutização do valor segurança e facilita a relativização dos direitos e garantias, ao destinar um território para seus *inimigos*.

## 5. Referências bibliográficas:

Associação Juízes para a Democracia – AJD *et al.* *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. Fevereiro de 2007. Disponível em: [http://www.asbrad.com.br/conte%20C3%BAdo/relat%20C3%B3rio\\_oea.pdf](http://www.asbrad.com.br/conte%20C3%BAdo/relat%20C3%B3rio_oea.pdf) (acesso em 30 de abril de 2012).

BRASIL. *Transferência de Pessoas Condenadas*. 2 Ed. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Presos Estrangeiros, 2010.

BRASIL. *Atuação Parlamentar 2008: CPI do Sistema Carcerário*. Brasília: Centro de Documentação e Informações, Coordenação de Publicações, 2009.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. *Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. Disponível em: [http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi\\_sistema\\_carcerario.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/2701/cpi_sistema_carcerario.pdf?sequence=1) (acesso em 29 de abril de 2012).

BRASIL. Regime Disciplinar Diferenciado. Secretaria da Administração Penitenciária – Assessoria de Imprensa do Estado de São Paulo (2003).

BUMACHAR, Bruna. Por meus filhos: a maternidade entre as presas estrangeiras. *Revista Fazendo Gênero*. N. 9. Diásporas, Diversidades, Deslocamentos. 23 a 26 de agosto de 2010 Disponível em: [http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277937323\\_ARQUIVO\\_Pormeusfilhos\\_fazendogenero2.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277937323_ARQUIVO_Pormeusfilhos_fazendogenero2.pdf) (acesso em 02 de maio de 2012).

---

sua jurisdição os direitos ali reconhecidos "sem discriminação alguma" e, entre outras, especialmente, em razão da origem nacional. No artigo 14 convencionou-se que "todas as pessoas são iguais perante os Tribunais e as Cortes de Justiça". Na mesma linha desta e de outras disposições, também há no Pacto de San José da Costa Rica (artigo 1º), vedação à discriminação do indivíduo em razão de sua nacionalidade. De igual forma, a não-discriminação é um dos princípios essenciais das Regras Mínimas do Tratamento de Prisioneiros (UNITED NATIONS. *Human Rights and Prisons: Trainer's Guide on Human Rights Training for Prison Officials*. United Nations: New York and Geneva, 2005).

45 Nas unidades prisionais em que não há oficinas de trabalho, qualquer outra atividade diária, constante e com horário deve ser considerada para fins de remição, uma vez que é dever do Estado disponibilizar trabalho.

BOUCHARD, Marco. Guantánamo: morte do processo penal e início do apocalipse. Trad. Eduardo Maia Costa. *Revista do Ministério Público*. Pp. 61-72 N. 97. Lisboa: 2004.

BUSATO, Paulo César. Ejecución penal y ciudadanía global: la discriminación en el régimen progresivo de cumplimiento de pena para el extranjero en Brasil. *Revista General de Derecho Penal*, v. 11, p. 407635, 2009. Disponível em: [http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle\\_revista.asp?id\\_noticia=407635](http://www.iustel.com/v2/revistas/detalle_revista.asp?id_noticia=407635) (acesso em 26 de abril de 2012).

CAHALI, Yussef Said. *Estatuto do Estrangeiro*. 2 Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

CARVALHO, Salo de. *A Política Criminal de Drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático*. 4 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Cartilha de Direitos Religiosos, Deveres e Costumes de Presos Muçulmanos em Penitenciárias*. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/images/stories/arquivos/PDF/cartilha%20muculmanos.pdf> (acesso em 29 de abril de 2012).

DORINI, João Paulo de Campos. Considerações sobre a expulsão. *Revista da Defensoria Pública da União*, Defensoria Pública da União. N. 1 (jan./jun. 2009), pp. 42-61. Brasília: DPU, 2009.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA – ITTC. *Projeto Estrangeiros*. Disponível em: <http://www.ittc.org.br/web/estrangeiros.asp> (acesso em 27 de abril de 2012).

MORAES, Ana Luisa Zago de. Assistência transdisciplinar aos presos estrangeiros: uma abordagem prática com base na experiência da Defensoria Pública da União em São Paulo. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. N. 101. Mar. 2013. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MORAES, Ana Luisa Zago de. Estado de exceção e a seleção de inimigos pelo sistema penal: uma abordagem crítica no Brasil contemporâneo. Dissertação (Mestrado). PUCRS: 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. *Perfil Migratório do Brasil 2009*. Genebra: OIM, 2010. Disponível em: [http://publications.iom.int/bookstore/free/Brazil\\_Profile2009.pdf](http://publications.iom.int/bookstore/free/Brazil_Profile2009.pdf). Acesso em: 28 de agosto de 2013.

PRIMI, Lilian. A dura vida dos deserdados globais.. *Caros amigos: a primeira à esquerda*. Pp. 30-34. Maio de 2013. Ano XVII. N. 194/2013. São Paulo: Caros Amigos, 2013

UNITED NATIONS. Human Rights and Prisons: Trainer's Guide on Human Rights Training for Prison Officials. United Nations: New York and Geneva, 2005.

SAP – Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. *Nota à Imprensa – 16/10/06*. Penitenciária de Itaipu abrigará presos estrangeiros. Disponível em: [http://www.sap.sp.gov.br/common/nota\\_imp/0001-0099/ni033.html](http://www.sap.sp.gov.br/common/nota_imp/0001-0099/ni033.html) (acesso em abril de 2011).

SAP – Secretaria da Administração Penitenciária. *Presos Estrangeiros no Estado de São Paulo*. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0400-0499/not470.html> (acesso em 10 de dezembro de 2010).

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. *Presos Estrangeiros no Brasil: aspectos jurídicos e criminológicos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TORON, Alberto Zacharias. *O condenado estrangeiro e a progressão de regime prisional*. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/10891-10891-1-PB.htm> (acesso em 01 de maio de 2012).

VEJA. Os presos que vêm de fora. *Revista Veja*. Disponível em: <http://vejasp.abril.com.br/revista/edicao-2229/penitenciaria-itai-condenados-estrangeiros> (acesso em 28 de abril de 2012).